

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 20 de junho de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2006001/2022. OBJETO: Inscrição de 02 (dois) servidores e 01 (um) representante do conselho deliberativo, no 1º Seminário de Investimentos e Gestão Pública da ANEPREM e 1º Encontro Estadual de Previdência Públicas da AMAPREV, nos dias 11 a 13 de julho de 2022, na cidade de São Luís, (MA) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu- IPSEMB. Com este fim e para constar, eu, Sebastião Andrade Cabral lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 20 de junho de 2022.


Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL
Portaria 010/2022



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB

I- DO OBJETO

Trata de processo que tem como objeto a inscrição de 02 (dois) servidores e 01 (um) representante do conselho deliberativo, no 1º Seminário de Investimentos e Gestão Pública da ANEPREM e 1º Encontro Estadual de Previdência Públicas da AMAPREV, nos dias 11 à 13 de julho de 2022, na cidade de São Luís, (MA) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, no valor total de **RS 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais)** pela inscrição de 03 (três) interessados.

Considerando que a Administração Pública necessita permanentemente está promovendo capacitação e treinamentos aos seus servidores, visando a eficácia na prestação de serviços e, a capacitação servirá para qualificar os servidores públicos quanto a operacionalização de suas atividades através de uma abordagem atualizada, prática e direta, de modo a possibilitar que os agentes públicos realizem a correta aplicação dos procedimentos operacionais.

Considerando a necessidade de reciclar, treinar e formar servidores e gestores públicos ampliando seus conhecimentos de forma pratica para agilizar os mecanismos dos serviços públicos.

Neste contexto, a capacitação de servidores visa garantir a maior lisura dos serviços públicos e com isso proporcionar eficiência e eficácia na aplicação dos gastos públicos.

II — DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 25 da Lei N° 8.666/93 in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (grifo nosso)**; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nessa linha, constata-se que a contratação de empresa objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, consoante dispõe o inciso II, do artigo 25, supracitado, c/c o artigo 13 do mesmo diploma legal, conforme se verifica in verbis:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (grifo nosso);

O Tribunal de Contas da União aduz na súmula 252 que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. °8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A natureza técnica do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal resta inconteste vez que elencado no rol do artigo 13 da Lei n°. 8.666/93. Já a singularidade do objeto é

caracterizada quando o serviço é o único que atende aos interesses da Administração com peculiaridades específicas, fator que impede a adoção de critérios objetivos.

A notória especialização do profissional ou da empresa, por sua vez, está disposta no parágrafo 1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre o tema, o TCU já decidiu:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º. 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 - Plenário).

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU se manifestou nos seguintes termos:

(...) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU- Decisão nº 439/98) (...) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão nº 747/97)

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c O art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões expostas.

III - DA ESCOLHA

A empresa/associação escolhida para promover a capacitação foi a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM, CNPJ 02.869.624/0001-75**, por ser uma associação com excelência e notoriedade reconhecido pelo mercado nacional, famosa por proporcionar aprendizado com ênfase na criação de oportunidades para o desenvolvimento profissional na área de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, uma vez que é referência nacional.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Em razão do acima exposto solicitamos a inscrição dos servidores supracitados.

Desde já agradecemos as providências.

Deve ser observada a exigência legal (art. 29. inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso 1, alínea a, da Lei no 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou a conformidade de sua documentação, conforme anexo.

V – CONCLUSÃO

Desse modo, a inscrição, pela Administração Pública, dos servidores e conselheiro, em evento aberto, para capacitação profissional é possível, via inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida associação relativamente às inscrições dos servidores e conselheiro em curso aberto a terceiros. Ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica com relação à documentação da empresa/associação.

Buriticupu/MA, 20 de junho de 2022

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de Licitação IPSEMB
Portaria nº 010/2022



BURITICUPU-MA
Proc. 2006/005/2022
Fis. _____
Rub. 6-8



Sebastião Andrade Cabral
Sebastião Andrade Cabral

Presidente da CPL
Portaria 010/2022

Sebastião Andrade Cabral
Pres. Comissão Permanente de Relação IPSEMS
Portaria nº 010/2022



BURITICUPU/MA
Proc. 200601/2022
Fls. 7
Rub. 7



OFÍCIO

À

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – ANEPREM

CNPJ 02.869.624/0001-75

R CHAFIC MURAD, Nº 712, BAIRRO BENTO FERREIRA, CEP 29.050-660,
MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ESTADO ESPIRITO SANTO

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação, visando a inscrição de 02 (dois) servidores e 01(um) representante do conselho deliberativo, no 1º Seminário de Investimentos e Gestão Pública da ANEPREM e 1º Encontro Estadual de Previdências Públicas da AMAPREV, nos dias 11 a 13 de julho de 2022, na cidade de São Luís, (MA) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu- IPSEMB. solicitamos também que sejam enviados os referidos documentos para a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa, conforme lista de documentos solicitados em anexo:

Buriticupu/MA, 21 de junho de 2022.

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva

Presidente IPSEMB

Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____

LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PROPOSTA DA EMPRESA:
2	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS
3	ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA:
4	CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) (DIRETOR, SÓCIO OU SUPERINTENDENTE) DA EMPRESA OU FIRMA LICITANTE:
5	CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS OU NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS. CONFORME O CASO:
6	PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), REFERENTE A TODOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) POR ELAS ADMINISTRADOS, INCLUSIVE AQUELES RELATIVOS À SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1.751, DE 02/10/2014, DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
7	PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS):
8	PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943;
9	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA ESTADUAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA JUNTO AOS TRIBUTOS ESTADUAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA:
10	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA CERTIDÃO NEGATIVA JUNTO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL ONDE A EMPRESA FOR SEDIADA:

Buriticupu/MA, 21 de junho de 2022.

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nº DE ORDEM FICHA



VERSO

SANDRA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA - Presidente da Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal. - ANTONIO GILBERTO SILVÉRIO - Secretário Geral da Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal e ADVOGADO inscrito na OAB / SP sob n.º 169.544. Do que para constar fiz a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. Emolumentos: devidos pelo presente ato foram R\$ 3,65 (desarquivamento) + R\$ 4,66 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 8,01 (Mútua) + R\$ 0,14 (Acoterj) + R\$ 2,73 (Informática) + R\$ 3,65 (Microfilmagem) + R\$ 0,54 (conferencia) + 1,16 (fundperj) + 1,16 (Funperj). Pirai, 06 de novembro de 2008. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires (Marco Antonio de Oliveira Pires) Escrevente Substituto, Mat. n.º 94/2717, que subscrevo e assino.//

(R) 1 ato
R\$98801 CRH

Av. 03 -195 - MUDANÇA DE DIRETORIA (Protocolo n.º 133, Livro 1). A requerimento da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - ANEPREM, com sede oficial na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira n.º 15 - Centro - Pirai - RJ - CEP: 27175-000, por seu Presidente, **Heliomar Santos**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n.º 367.900.957-72, portador da carteira de identidade de n.º 44886 expedida pela OAB-RJ, residente e domiciliado neste estado, à Rua Capivari n.º 76 sobrado, - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ, vem requerer a V.S.ª averbação da nova diretoria da pessoa jurídica, conforme Ata da Reunião Extraordinária datada em 13/05/2011, Conjunta da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, devidamente registrada em 08/06/2011, sob o n.º 1855. A nova Diretoria fica assim composta: PRESIDENTE - Heliomar Santos; CPF: 367.900.957-72; TESOUREIRO - Herickson Rubim Rangel - CPF: 826.799.407-68; SECRETÁRIA-GERAL - Elisa Maria Rocha - CPF: 071.524.838-33. N. termos - P.deferimento. Pirai-RJ, 19 de Outubro de 2011. (a/f): **HELIOMAR SANTOS - Presidente do ANEPREM**. Do que para constar, fez-se a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. **EMOLUMENTOS:** R\$ 4,27 (tab.01 item 4,desarquivamento) + R\$ 3,20(tab.1 item 9,Informática) + R\$ 4,27 (tab. 1 item 7, Microfilmagem), + R\$ 0,64 (conferencia) + R\$ 10,67(Tab. 2 item 6 arq. Alteração)+ R\$ 4,27(tab.2 item 5 averbação) + R\$ 6,28 (Distribuição) + R\$ 5,46 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 9,45 (Mútua) + R\$ 0,18 + (Acoterj) + 1,37 (fundperj) + 1,37 (Funperj). Pirai, 20 de outubro de 2011. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires (Marco Antonio de Oliveira Pires) Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento ocasional do Oficial.//

(R) 1 ato
R\$80677 ZGH

Av. 04 -195 -. (Protocolo 182, livro n.º 01), A requerimento da ANEPREM, procedo a presente averbação para constar que de acordo com a Ata de Reunião datada em, 31/07/2012, mudança na diretoria da referida pessoa jurídica, ate 31/07/2015: Diretoria: Presidente; Adilson Jose dos Santos, RG. 05819517-3 IFP, CPF 745.359.437-53; Vice-Presidente: HELIOMAR SANTOS, RG 44886 - OAB - RJ, CPF 367.900.957-72; 1º Vice - Presidente: EMMANUEL FERRO ALBUQUERQUE, RG. 4479556 - SPS / PE, CPF 022.266.214-07; 2º Vice- Presidente: FRANCISCO ANTONIO DE AQUINO, RG. 063.209 SSP / MS, CPF 177.591.291-49; SecretariO Geral: CLAUDIO MUNIZ LOPES RAMALHO, RG 10.029 - PMM, CPF 796.277.657-91; Tesoureiro: HERICKSON RUBIM RANGEL, RG 3244/ ES, CPF 826.799.407-68; Do que para constar, fez-se a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. **EMOLUMENTOS:** R\$ 4,81(tab.01 item 4,desarquivamento) + R\$ 3,60 (tab.1 item 9,Informática) + R\$ 4,81 (tab. 1 item 8, digitalização), + R\$ 0,64 (conferencia) + R\$ 16,84 (Tab. 2 item 6 arq. Alteração)+ R\$ 4,81(tab.2 item 5 averbação) + R\$ 7,72 (Distribuição) + R\$ 7,25 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 10,65 (Mútua) + R\$ 0,21 + (Acoterj) + 1,81 (fundperj) + 1,81 (Funperj) + 1,45 (Funarpm). Pirai, 25 de janeiro de 2013. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires (Marco Antonio de Oliveira Pires) Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento ocasional do Oficial.//

(R) 1 ato
R\$15365 DAS

CONTINUA NO LIVRO A-2, FICHA 223 DESTE OFÍCIO.

CARTORIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2121-9400
TABELÃO E OFICIAL
e Wânia - Santa Luz - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-0530



AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.º V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 25 de julho de 2016 - 11:51:33

Calista Fagundes Ferreira-Escrevente
Emolumentos R\$: 2,56 Taxas R\$: 0,70 Total R\$: 3,26
Site: www.tes.com.br - consulte a autenticidade em: www.tics.tics.jus.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE PIRAI
LIVRO A - 2

Nº DE ORDEM

195

FICHA

223



CONTINUAÇÃO DO LIVRO A-1 FICHA 281 DESTA OFÍCIO

Av. 05 -195 -. (Protocolo 316, livro nº 01), A requerimento da ANEPREM, procedo a presente averbação para constar que de acordo com a Ata de Reunião datada em, 28/09/2015, mudança na diretoria da referida pessoa jurídica: Diretoria: Presidente: HERICKSON RUBIM RANGEL, CRA/ES 3244, CPF 826.799.407-68; Vice-Presidente: HELIOMAR SANTOS, RG 44886 - OAB - RJ, CPF 367.900.957-72; Secretário Geral: EVANDRO A. SILVA, RG. 062707914, CPF: 956.011.127-20; Tesoureiro: CELIA VERONICA EMIDIO, RG. RG. 8907298 SDS/PE, CPF 045.020.513-49; Do que para constar, fez-se a presente averbação para que produza seus devidos e legais efeitos. **EMOLUMENTOS R\$ 130,12 (tab. 17.2) + R\$ 9,89 (tab. 16,5 Comunicação ao distribuidor) Subtotal. R\$ 140,01 + R\$ 2,60 (2% PMCMV) + R\$ 22,22 (Distribuição) + R\$ 28,00 (20% da Lei 3.217/99) + R\$ 12,00 (Mútua) + R\$ 0,24 + (Acoterj) + 7,00 (fundperj) + 7,00 (Funperj) + 5,60 (Funarpem). Pirai, 27 de outubro de 2015. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento ocasional do Oficial---
--Selo Eletrônico Numero: **EACM 25299 UQG****

Av. 06 -195 -. **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - Protocolo: 357, Livro 01, de 06/05/2016 - Certifico e dou fé, que de acordo com a Ata da Assembleia Geral realizada em 18/02/2016, as 13:30hs., convocada por Edital afixado em local de costume, foi aprovado por unanimidade a Alteração Estatutária dos Art. 1º e Art. 6º, abaixo transcrito, ficando co a seguinte redação : Art. 1º - A Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se rege pelo disposto neste Estatuto, no seu regulamento interno, e nas disposições legais aplicáveis. Art. 6º - Poderão filiar-se a ANEPREM as entidades de previdência municipal e estadual dos servidores públicos do país.. Do que para constar fez-se a presente averbação, para que produza seus devidos e legais efeitos. Pirai, 06 de maio de 2016. Emolumentos: R\$ 144,05 (Tab. 17.2) + R\$ 10,94 (Tab. 16.5) + R\$ 30,99 (FETJ) + R\$ 7,74 (FUNDPERJ) + R\$ 7,74 (FUNPERJ) + R\$ 6,19 (FUNARPEN) + R\$ 2,88 (PMCMV) + R\$ 7,74 (ISSQN) + R\$ 13,28 (MUTUA) + R\$ 0,26 (ACOTERJ). Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento do Oficial.**

Selo de Fiscalização Eletrônico EBFC 90653 FLZ

Av. 07 -195 -. **MUDANÇA DE ENDEREÇO - Protocolo: 367, Livro nº 01 - Certifico e dou fé, que de acordo com a Ata da Assembleia Geral realizada em 18/02/2016, as 13:30hs., convocada por Edital afixado em local de costume, a Mudança de endereço, da Associação Nacional de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM, na ata já devidamente registrada nesse cartório: ficando assim o endereço da sede: Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória - E, . e da residência do presidente: Rua Dr. João Carlos de Souza, 121/2002, Barro Vermelho, Vitória - ES. Pirai, 30 de junho de 2016. (a//): Heliomar Santos - Vice-Presidente. Do que para constar fez-se a presente averbação, para que produza seus devidos e legais efeitos. Pirai, 15 de julho de 2016. Emolumentos: R\$ 144,05 (Tab. 17.2) + R\$ 10,94 (Tab. 16.5) + R\$ 30,99 (FETJ) + R\$ 7,74 (FUNDPERJ) + R\$ 7,74 (FUNPERJ) + R\$ 6,19 (FUNARPEN) + R\$ 2,88 (PMCMV) + R\$ 7,74 (ISSQN) + R\$ 13,28 (MUTUA) + R\$ 0,26 (ACOTERJ). Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino no impedimento do Oficial.**

Selo de Fiscalização Eletrônico EBFC 90704 YIX

1º OFÍCIO DE PIRAI

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Pirai. Certifico em virtude que me foi apontado e pedido que a presente CERTIDÃO, e a íntegra do registro nº 195, Pirai, 15 /07/2016.

Carlos Antonio Tirado Lima - Escrevente - Mat. 94/8200



Emolumentos:
R\$151,11 + R\$ 30,22 (FETJ) + R\$ 7,55 (FUNPERJ) + R\$ 7,55 (FUNARPEN) + R\$ 0,04 (FUNARPEN) + R\$ 2,81 (PMCMV) + R\$ 13,28 (MUTUA) + R\$ 0,26 (acoterj) + R\$ 7,55 (ISSQN) = R\$ 212,83

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBFC 90705 ZPK Consulte a
validade do selo em:

Proc. 20060112022
Rub. 110



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400 TABELADO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 543 - Edifício Wilmar - Santa Luzia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-0500

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, IV da Lei 8933/94
Vitória-ES, 25 de julho de 2016 - 11:35:53
Célia Fagundes Ferreira-Escrevente
Emolumentos R\$: 2,56 Taxas R\$: 0,70 Total R\$: 3,26
Selo : 029661.10F1609.39943, consulte autenticação em: www.ties.jus.br

AAA 0576285



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Proc. ^{BURITICAPUAMA} 2021/1202
Fls. 11
Rub. 11



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – ANEPREM

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que rege pelo disposto neste Estatuto, no seu Regulamento Interno e nas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A ANEPREM tem por objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira de Entidades de previdência municipal, visando:

- I - contribuir para o aprimoramento da política de previdência e assistência aos servidores públicos municipais desenvolvidos pelas Entidades filiadas;**
- II - concorrer para a expansão da previdência e assistência aos servidores públicos municipais na seara dos municípios brasileiros;**
- III - colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência e assistência aos servidores públicos municipais, proporcionados pelas entidades filiadas;**
- IV - defender os interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviço e o público em geral;**
- V - colaborar com o Poder Público sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas Entidades filiadas;**
- VI - propiciar direta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos das Entidades filiadas;**
- VII - promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnico-administrativa, financeira e jurídica aos municípios e Entidades filiadas, no que couber;**
- VIII - organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os objetivos e os das Entidades filiadas.**
- IX - prestar assistência e assessoramento técnico qualificado aos filiados (as), mediante contratação, com ou sem remuneração, de profissionais ou empresas, bem como, celebração de convênio ou ajuste com órgãos públicos ou privados especializados no ramo previdenciário, sob responsabilidade da presidente da entidade com suporte da diretoria.**

Art. 3º - A ANEPREM não participará de atividades de político-partidário nem as permitirá sede ou em seu nome, às suas filiadas ou terceiros.

Art. 4º - A ANEPREM tem sua sede e foro legal na cidade de Vitória-ES, a Rua Chaffic Murad, nº 712, Bento Ferreira, sendo também que a ANEPREM terá sede executiva e





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

BURITICAPUAMA
Proc. 2006/0112/2022

Fis.

Rub. 12



administrativa na cidade onde residir e domiciliar o presidente da entidade eleito nos termos deste estatuto, com ações e efeitos em todo território nacional.

§ 1º - A ANEPREM poderá organizar e implementar sub-sede política e organizativa na cidade de Brasília, Capital Federal, a fim de melhor representar os interesses de seus associados.

§ 2º - A direção da entidade poderá constituir até cinco diretorias de gerenciamento regional em centros de política previdenciária das entidades e de seus associados, devendo definir mediante resolução da diretoria geral, o funcionamento de tais regionais, bem como, responsabilizar - se pela sua implementação, escolha de dirigentes e, eventual verba de ajuda de custos aos mesmos.

§ 3º - A escolha e nomeação dos dirigentes regionais do parágrafo anterior recairá obrigatoriamente sobre dirigentes previdenciários filiados a ANEPREM, ficando vedado a nomeação de elementos estranhos ao estatuto da entidade.

Art. 5º - O prazo de duração da ANEPREM é indeterminado.

CAPITULO II

PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - Poderão filiar-se a ANEPREM as Entidades de previdência de servidores públicos federal, estadual e municipal, Fundações e demais entidades de Previdência Complementar, fechadas e abertas de todo o País;

I - equipara-se a condição de associados e conselheiros, com direito a voz e voto nas Assembleias ex-presidentes da ANEPREM que tenham exercido o mandato de forma integral, sem ter dado causa a risco de imagem da Associação, passando a condição de "sócio benemérito", então criado, e agentes públicos com notório reconhecimento a causa previdenciária, sem direito a voto, ambos sem obrigações financeiras e estatutárias junto a Associação.

§ 1º - É possível a filiação de pessoas físicas na condição de sócio colaborador, desde que contribuam financeiramente com a entidade em termos propostos pela diretoria, aceitem não votar e nem ser votado para órgão de decisão da entidade e submetem - se às normas propostas pela entidade.

§ 2º - A pessoa física de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser servidor ativo ou aposentado, ou ainda, ex-dirigente de entidade previdenciária própria de municípios, sendo que a pessoa física em questão, deverá demonstrar formas concretas de colaboração com a ANEPREM e com a causa previdenciária própria dos municípios, nos termos definidos pela direção da entidade, que será responsável pelo deferimento ou indeferimento da filiação pleiteada.

Art. 7º - O pedido de filiação será formulado oficialmente pelo representante legal das entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da Diretoria da ANEPREM.





ANEPREM

PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pressupostos de admissibilidade de filiação serão estabelecidos no regulamento interno.

BURITICUPUIMA
Proc. 200605/2022



0

Art. 8º - A perda da condição de filiada da ANEPREM ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - mediante solicitação formal ao Presidente da ANEPREM com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II - por decisão do Presidente da ANEPREM, tomada com refendo do Conselho Administrativo em razão de violação estatutária regulamentar ou legal;
- III - por atrasos cumulativos de 3 (três) pagamentos da contribuição mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Entidade excluída do quadro associativo por motivo contido nos incisos II e III deste artigo poderá interpor recurso ao Conselho Administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 9º - São direitos das Entidades filiadas:

- I - Participar de assembleia geral, podendo votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto;
- II - Convocar assembleia geral desde que por iniciativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de filadas quites com suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente da ANEPREM;
- III - formular ao Presidente da ANEPREM ou ao Presidente do Conselho Administrativo, reclamações de qualquer natureza;
- IV - interpor recurso perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente da ANEPREM ou do Conselho Administrativo, contrário às proposições estatutárias;
- V - utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela ANEPREM.

Art. 10º - São deveres das entidades filiadas:

- I - votar nas eleições da ANEPREM
- II - cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho Administrativo;
- III - manter em dia o pagamento das contribuições mensais;
- IV - custear as despesas de viagem dos seus representantes, para participar das Assembleias Gerais das reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11º - A administração e a fiscalização da ANEPREM são de competência:

- I - da Assembleia Geral;
- II - do Conselho Administrativo;
- III - do Conselho Fiscal;
- IV - da Diretoria.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

[Handwritten initials]





ANEPREM

BURITICUPUNA
Proc. 2006001/2022
Fls. 14
Rub. 14



Art. 12 - A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da ANEPREM e dela só poderá participar representante da Entidade filiada devidamente credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada que esteja quite com as suas obrigações estatutárias junto à ANEPREM.

Art. 13 - Compete à assembleia Geral:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - deliberar sobre eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem assim da Diretoria da ANEPREM;
- III - apreciar e provar o relatório anual e a prestação de contas e a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV - reformular ou alterar o presente Estatuto;
- V - aprovar anualmente o valor das contribuições mensais das filiadas à ANEPREM;
- VI - destituir ou aplicar as sanções previstas no regulamento interno da ANEPREM a membro da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- VII - deliberar sobre a dissolução da ANEPREM e, em decorrência, a respeito da destinação dos seus bens.

Art. 14 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

Art. 15 - As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 16 - A Assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária. Reunindo-se de forma presencial ou virtual, de acordo com a legislação em vigor:

I - ordinariamente:

- a) até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;
- b) trienalmente para eleição dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de circulação na cidade sede da ANEPREM e por carta registrada ou fax as filiadas, especificando local, data, horário, bem como a ordem de dia.

§ 1º - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para realização da Assembleia Geral Ordinária

§ 2º - a convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita por carta registrada ou fax com antecedência mínima de 10 (dez) dias.





ANEPREM



Art. 18 - As eleições para o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria da ANEPREM ocorrerão sempre no período compreendido entre o 120º e o 60º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho administrativo e Fiscal e da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

SEÇÃO II

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - O Conselho Administrativo será composto por 15 (quinze) membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O número máximo de membros do Conselho Administrativo por unidade da federação é de 06 (seis) membros.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, por votação dos mesmos em processo eletivo específico.

Art. 20 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da ANEPREM;
- II - aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da ANEPREM;
- III - decidir quanto à previsão orçamentaria e o plano de trabalho para exercício seguinte, proposto pela Diretoria;
- IV - deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria;
- V - deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal aprovada pela Assembleia Geral;
- VI - apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da ANEPREM;
- VII - decidir sobre os assuntos omissos neste Estatuto;
- VIII - reunir-se sempre que fizer necessário e no mês de março de cada ano para apreciação das contas da ANEPREM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificativa, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

Art. 21 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Administrativo assumirá a função o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 22 - As convocações para as reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas por carta registrada ou fax, observada obrigatoriamente a antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- I - pelo seu Presidente;
- II - pelo Presidente da ANEPREM; ou
- III - pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 - As Deliberações do Conselho administrativo serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um do número de membros do colegiado o quórum mínimo para realização das reuniões, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de desempate.





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

BURITICUPUAMA
Proc. 2022
Fls. 16
Rub. 8



SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O número máximo de membros do Conselho Fiscal por unidade da federação é de 02 (dois) membros.

§ 2º - O presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os seus membros.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial;

II - exarar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM;

III - manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia geral, pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria da ANEPREM.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, no primeiro bimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria respeitantes ao exercício findo;

II - Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27 - As convocações para as reuniões do Conselho fiscal serão feitas por carta registrada ou fax, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I - pelo seu Presidente;

II - pelos demais membros, em conjunto.

Art.28 - As Deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria, órgão executivo da Associação, é constituída dos seguintes membros:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário geral;

IV - tesoureiro;

V - 2º secretário;

VI - 2º secretário.

Art. 30 - O presidente, o vice-presidente, o secretário geral e o tesoureiro são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

Art. 31 - compete ao Presidente da ANEPREM:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;





ANEPREM

RUBRICADA
RFOC 200005 12022
Fis. 17
CARUBRIL
SAPLID

II – superintender as atividades administrativas da ANEPREM, orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros pertinentes aos seus objetivos sociais, bem como deliberar sobre o estabelecimento bancário que gerenciará as receitas da Associação.

III – elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, visando o encaminhamento para deliberação pelo Conselho Administrativo;

IV – deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais;

V – decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da ANEPREM;

VI – representar a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;

VII – representar a ANEPREM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para com tanto constituir mandatários com poderes especiais;

VIII – assinar juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;

IX – escolher e nomear o assessor da presidência, e o assessor da presidência, e o assessor da imprensa, prejuízo outros, funções essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos;

X – executar outras atividades que sejam de interesse da ANEPREM e das Entidades filiadas.

Art. 32 – Durante a gestão do Presidente, a sede da ANEPREM será a cidade a qual pertença o mesmo, transferindo-se automaticamente para a cidade a que pertencer o novo Presidente em caso de sucessão.

§ 1º - Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será aquele ocupado por membro do Conselho Administrativo para tal fim eleito dentre seus pares, a quem competirá cumprir o restante do mandato, desincompatibilizando-se do Conselho Administrativo.

§ 2º - Vago o cargo de Secretário-Geral será o respectivo sucessor eleito na forma do parágrafo anterior.

Art. 33 - Sempre que no decorrer do mandato, qualquer dos membros da diretoria e conselho perder a condição de dirigente ou gestor de unidade gestora de regime próprio de previdência social, poderá cumprir integralmente o seu Mandato, sendo que, caso esteja fora do sistema na condição acima mencionada, não poderá concorrer novamente a qualquer cargo eletivo nesta associação.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a presidência.

Art. 35 – Ao Secretário-Geral compete:

I – dirigir os trabalhos da Secretaria Geral;

II – providenciar o expediente das reuniões de Diretoria;

III – preparar ou fazer a correspondência e demais documentos fiscais;

IV – lavrar ou fazer lavrar as atas da Diretoria;

V – providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da ANEPREM;

VI – substituir ao Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 36 – Compete ao Tesoureiro:

I – organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;





ANEPREM

Associação Nacional de Entidades de
Presidência dos Estados e Municípios

BURITICUPUNA
Proc. 1202
Fls. 18
Rub. 18



- II – manter sob a sua guarda e numeradas as atas e atas de reuniões;
- III – providenciar o pagamento das pessoas autorizadas;
- IV – assinar juntamente com o presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V – subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anua, demonstração financeira do exercício findo;
- VI – controlar a escrituração.

Art. 37 - Compete aos assessores nomeados pela Presidência prestar os serviços de assessoria geral na área de sua especialidade.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 38 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de três em três anos, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto. Considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nos casos dos Conselhos, ou chapa, no caso da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados Suplentes os candidatos mais votados sequencialmente aos eleitos para os respectivos Conselhos, respeitado os termos do § 2º do Art. 19º e § 2º do Art. 24º, deste Estatuto.

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 39 – As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias, observando ainda o período mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandados vigentes.

Art. 40 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lista do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes à Diretoria Executiva e aos candidatos aos Conselhos Administrativos e Fiscal, quando for o caso, especialmente, no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 41 – É eleitor a Entidade filiada, por seu representante que na data da eleição:

- a) contar mais que seis meses de filiação;
- b) estiver quite e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Proc. BURITICURU/MA 2002/2
Fis. _____
Rub. 19 87



CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 42 – Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender as alíneas “a” e “b” do artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

Art. 43 – Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante de Entidade filiada que:

- a) tiver recusado a sua conta no exercício em cargos de administração pela autoridade competente ou pela Assembleia Geral da ANEPREM;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- c) tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem o efeito de pena, desde que transitada em julgado à sentença condenatória;
- d) tiver sido convocado para a prestação de serviço militar;
- e) tiver menos de 6 (seis) meses de filiação;
- f) for menor de 18 (dezoito) anos;
- g) tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- h) não estiver em pleno gozo de seus direitos associativos e civis;
- i) for analfabeto;
- j) tiver suspenso os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso no âmbito administrativo;
- l) apresente má conduta comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será também inelegível aquele que não for brasileiro.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 44 – As eleições serão convocadas por Edital publicado em jornal de circulação na cidade da sede da ANEPREM com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, ainda observando o período de 30 (trinta) dias, contatos da data do término da gestão.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede da ANEPREM, nas delegacias ou subseções.

§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1 – data, horário e local de votação;
- 2 – prazos para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 3 – horário de funcionamento da secretaria;
- 4 – datas, horários, locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapa mais votadas.
- 5 – prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 6 – horários de funcionamento da secretaria da ANEPREM;

§ 3º - O Edital de Convocação, juntamente com cópia da publicação deverá ser levada ao conhecimento das filiadas por carta registrada ou fax.





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA POR SEGURO E AJUIZAMENTO
COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

BURITICUPU/MA
Proc. 2006001/2022
Fls. _____
Rub. 20



Art. 45 - o processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) ou 5 (cinco) associados, eleitos pelo Conselho Administrativo, e de um representante de cada chapa registrada para as eleições da Diretoria Executiva.

§ 1º - A escolha dos Membros de que trata este artigo será realizada no prazo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 2º - a indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de voto.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação do Conselho Administrativo.

§ 5º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

SEÇÃO VI

REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 46 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contado da data da publicação do Edital, observando o prazo para término do mandato.

§ 1º - O registro de chapas e das candidaturas far-se-á junto a Comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas e de candidaturas individuais, com expediente normal no mínimo de 8 (oito) horas diárias, onde permanecerão pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concorrentes ao processo eleitoral, receber documentação fornecer recibos e etc.

§ 3º - O requerimento de registros das chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e das candidaturas, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:

1 - Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato.

2 - Cópia autenticada de carteira de Identidade e CIC.

3 - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a qualificação verso e anverso e o contrato de trabalho com município ou Portaria de nomeação.

Art. 47 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de candidatos à Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 48 - No prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do registro, a ANEPREM fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito à respectiva entidade de previdência, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu credenciado.





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PROVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Proc. BURITICURU/MA
Fls. 206 / 202 2
Rub. 14 0



Art. 49 – No encerramento do prazo para registro de chapas e de candidaturas individuais, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 50 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e das candidaturas aos Conselhos Administrativo e Fiscal, pelo mesmo jornal já utilizado para publicação do Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para qualquer impugnação.

Art. 51 – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido no quadro de aviso para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A chapa que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha número mínimo de candidatos estabelecidos no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 52 – Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa e ou das candidaturas aos Conselhos a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 53 – Após o término do registro de chapas e das candidaturas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação, de filiadas para candidato, desde que requerida por escrito.

Art. 54 – A relação das filiadas em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo, afixada na sede da ANEPREM, para consulta de todos os interessados, bem como fornecidas aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 55 – o prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será propostas através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado formalmente em 48(quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ELEITORES
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Proc. BURITICUPIAMA 1202 2
Fls. 12
Rub. 12



Eleitoral decidirá sobre a procedência da impugnação em até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados.
- b) notificação ao encabeçador da chapa da qual integra o impugnado e ou ao candidato individual.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderão concorrer às eleições, desde que proceda a substituição do membro impugnado.

SEÇÃO VIII

VOTO SECRETO

Art. 56 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas; e os nomes das candidaturas dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- b) isolando o eleitor em cabine indevassável pra o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única á vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de uma que assegure inviolabilidade do voto.

Art. 57 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas e os nomes das candidaturas aos Conselhos, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, rasgue o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego do de cola para fecha-lá.

§ 2º - As chapas registradas e as candidaturas individuais aos Conselhos deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

SEÇÃO IX

COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 58 - as Mesas Coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes a Diretoria Executiva, designados pela Comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes da Eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente a Diretoria Executiva fornecerá a Comissão eleitoral nome de pessoas idôneas para composição das Mesas Coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além de na sede social, nas delegacias determinadas pela Comissão Eleitoral, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, juízo da Comissão Eleitoral.





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Proc. BURITICOPUMA 1202 2
Fls. 23
Rub. 23



§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 59 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus conjugues e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusivo;
- b) os membros da administração da ANEPREM.

Art. 60 - os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora em até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta o impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO X

COLETA DE VOTOS

Art. 61 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 62 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º - Quando a Votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletor, juntamente com os mesários e fiscal, procederá ao fechamento de urna, com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos esmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da ANEPREM ou Delegacias, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos concorrentes.

§ 4º - o descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificação de sua inviolabilidade.

Art. 63 - Iniciada a votação, de cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa depois de identificado assinará a folha de vontades, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer a cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 64 – Os Eleitores cujos votos forem impugnados e as filiadas cujos nomes não constarem da lista de volantes, assinando lista própria, votarão em separados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tornado da seguinte forma:

- 1 – Os membros da mesa nela coloque a cédula que assinou, colocando a sobrecarta.
- 2 – O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 65 – É documento válido para identificação do eleitor o credenciamento da Entidade filiada.

Art. 66 – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavra ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes dos associados em condições de votarem separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI

MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 67 – A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede da ANEPREM, ou em outro local designado, imediatamente após o encerramento da votação, na pessoa do Presidente da Assembleia Geral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum de 2/3 (dois terços) foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma vez, para contagem das cédulas de votação. A mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondente e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



tomados “em separados”, à vista das razões que determinarem conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 68 – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cada cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença, entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 69 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1 – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2 – local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3 – resultado de cada urna apurada especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4 – número total de eleitores que votaram;
- 5 – resultado em geral da apuração;
- 6 – proclamação dos eleitos;

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 70 – Se o número de voto da urna anulada for superior a diferença entre duas chapas votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 71 – Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 72 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 73 – A comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, às Entidades filiadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse.

SEÇÃO XIII

VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 74 – A eleição só será válida se participarem da votação associados com capacidade para votar.





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Art. 75 – Com expresso referendo da Assembleia, caso ocorra de que somente uma chapa se apresente para disputar os cargos de diretoria e conselhos, poderá a Comissão Eleitoral optar por processo eleitoral simplificado dispensado as formalidades supra mencionadas, mediante eleição por aclamação pela manifestação favorável de no mínimo 2/3 dos presentes à Assembleia.

SEÇÃO XIV

ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 76 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficando comprovado:

- 1 – não foi cumprido qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- 2 – a realização em dia, hora e local diverso designado no Edital de Convenção, ou encerrado a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos eleitores constantes da folha de votação
- 3 – a concorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A anulação do voto implica na anulação de urna em que foi verificada a ocorrência. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as ditas chapas mais votadas.

Art. 77 – Não perderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 78 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XV

MATERIAL ELEITORAL

Art. 79 – À Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópia dos mesmos.

§1º - São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal e boletim da ANEPREM que publicarem a convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do Jornal que publicou a relação nominal das chapas e das candidaturas aos Conselhos Administrativos e Fiscal, registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
 - h) Exemplar da cédula única de votação;
 - i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
 - j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
 - k) Ata da reunião que elegeu o Presidente e os demais cargos de direção;
- § 2º - Não entroposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado na Secretaria da ANEPREM podendo ser fornecida cópias para qualquer Entidade filiada ou associação congênera, mediante requerimento.

SEÇÃO XVI

RECURSOS

Art. 80 – O prazo de interposição de recursos será de 15 (dias), contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiada em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo e dos documentos que acompanharem serão entregues, também contra recibo, em 24 horas, ao decorrido, que terá prazo de 8 dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões decidirão antes do mandato em curso.

Art.81 – O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais exceto se o número destes for inferior ao mínimo previsto no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 82 – Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do início e incluído o do vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 83 – O exercício financeiro da ANEPREM coincide com o ano civil.

Art. 84 – São fontes de recurso da ANEPREM;

I – contribuições recebidas de filiadas;

II – doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

III – rendimento das aplicações do patrimônio;

IV – receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



V – outras receitas eventuais.

Art. 85 – A Diretoria da ANEPREM deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos indicados no caput deverão ser enviados às Entidades filiadas, para conhecimento.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 86 – O patrimônio da ANEPREM será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da ANEPREM, não havendo sob qualquer hipótese ou protesto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou quaisquer Entidades filiadas.

Art. 87 – Nenhum bem pertencente a ANEPREM poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 88 – Os bens particulares dos membros da Diretoria, dos Conselhos e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da ANEPREM.

CAPÍTULO VII

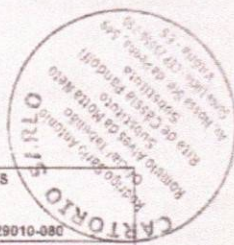
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 – As disposições referentes ao Processo Eleitoral constantes deste Estatuto, poderão ser dispensadas quando apenas houver chapa única concorrendo às eleições, hipótese em que a eleição se dará por aclamação.

Art. 90 – Caso o número de inscritos em pleito aos Conselhos administrativos e fiscal seja inferior ao número dos respectivos integrantes estabelecidos neste estatuto, serão as vagas preenchidas completadas com os representantes das novas Entidades de Previdência que a Associação vier se afiliar.

Art. 91 – a dissolução da ANEPREM somente poderá ser efetivada em Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim por 2/3 (dois terços) dos associados.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.744.683/0001-77
Oficial Rodrigo Sario Antonio
Praça Costa Pereira, 39 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 29 no Livro A-263, que se deu a 6ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM, realizada no dia 24 de novembro de 2020, na qual entre outros assuntos, alterou o estatuto social e elegeu novos membros para os cargos vagos, com ato constitutivo registrado sob o nº 63938 do Livro nº A-99.

(Este doc. contém 27 fls.)
Vitória, ES, 05 de julho de 2021

Claudia Regina Paoloff
Claudia Regina Paoloff
Escrevente Autorizada


Seio : 024661.JLQ2102.30717
Emolumentos R\$ 689,92 Encargos R\$ 208,49 Total R\$ 898,41
Consulte autenticidade www.fjes.jus.br



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Av. das Américas, 500, Bl. 41, Lt. 100 Barra da Tijuca (2113154-7181 RJ)

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
MARCELO DA SILVA FERNANDES, HELIOMAR,
SANTOS,
Rio de Janeiro, 7 de maio de 2021.

AROLD DA SILVA RODRIGUES, ESCRIVENTE - Mat. 94-4708
Emolumentos: R\$ R\$ 12,12 - T.J. - Píndex: R\$ 5 - Total: R\$ 17,12
Seio(81) EDUR04131-REN. EDUR04132-RIX
Consulte em <https://www3.fj.jus.br/atepublico>



15º OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Aroldo da Silva Rodrigues
Escrevente
Mat.: 94-4708

15º OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Aroldo da Silva Rodrigues
Escrevente
Mat.: 94-4708

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

ADILSON CARLOS PEREIRA
PRESIDENTE ANEPREM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

1933870620

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ADILSON CARLOS PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSÃO / NF
4373486 SEP PE

CPF 793.991.004-30 DATA NASCIMENTO 26/10/1973

FILIAÇÃO ANÍSIO GOMES PEREIRA
MARIA DO CARMO GOMES P PEREIRA

REGISTRO 00829894815 VALIDADE 30/12/2024 1ª EMISSÃO 17/09/1999

ASSINATURA DO FORNECEDOR

LOCAL CARPINA, PE DATA EMISSÃO 24/12/2019

ROBERTO FERREIRA
Diretor Provisório

ASSINATURA DO SERVIÇO 45515153119
PC098548935

PERNAMBUCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM
CNPJ: 02.869.624/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:48:06 do dia 13/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2022.

Código de controle da certidão: **F644.7687.1BE5.035D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.869.624/0001-75
Certidão n°: 19139929/2022
Expedição: 15/06/2022, às 18:08:51
Validade: 12/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.869.624/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

BURITICURUMA
Proc. MURAD / 2022
Fls. _____
Rub. 34



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.869.624/0001-75
Razão Social: ASSOCIACAO N DE E P DE ESTADOS E MUNICIPIOS ANEPREM
Endereço: R CHAFIC MURAD 712 / BENTO FERREIRA / VITORIA / ES / 29050-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2022 a 06/07/2022

Certificação Número: 2022060700584150423409

Informação obtida em 15/06/2022 17:40:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

BURITICUM/MA
Proc. 20001/2022
Fis. _____
Rub. 35 8



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 03/06/2022 - 14:31h

CNPJ: 02869624000175

RAZÃO SOCIAL/NOME: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 02/08/2022 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 03/06/2022 às 14:31 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

f9bb6f05-2c0c-400d-ab5c-da5b7e009e15

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

BURITICUPUIMA
Proc. 20220000472767 /2022
Fls. 36
Rub. ES

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000472767

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.869.624/0001-75

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **03/06/2022**, válida até **01/09/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/06/2022.

Autenticação eletrônica: **001C.0635.DBB0.CB91**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

BRITICEN/MA
Proc. 2020/1 /2022
Fls. _____
Rub. 37 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DOS ESTADOS E MUNICIPIOS

CNPJ: 02.869.624/0001-75

Data de Expedição: 28/06/2022 11:30:46

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2020617726 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Proc. BURITICUPU/MA
200604 /202-2
Fis. _____
Rub. 38 CB

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios – ANEPREM, com sede na Rua Chific Murad, nº 712 – Bairro Bento Ferreira – Vitória-ES – CEP 29.050-660 e Sede Executiva na Rua Capivari, nº 76 – Bairro Vilar dos Teles – São João de Meriti – CEP 25.570-001, inscrita no CNPJ nº 02.869.624/0001-75, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Social Municipais e Estaduais. Tem em seu quadro de diretoria, renomados técnicos com notória capacidade na área previdenciária, especialmente, da previdência do Servidor público.

Seu objetivo é aprofundar as questões atuais da agenda previdenciária, jurídica e da política econômica com reflexo no sistema previdenciário dos entes federados e, ainda, consolidar as propostas e temas em discussão dentro dos RPPS que são:

- Fomentar a capitalização dos RPPS por meio de formas atualizadas de investimentos;
- Exteriorização das reservas de benefícios, de riscos e soluções de gestão baseadas em sistemas de informação, bem como na disseminação da cultura previdenciária;
- Contribuir para a sustentabilidade da Previdência do Servidor Público do país.

Vem desenvolvendo ao logo de sua existência, cursos de capacitação, seminários e congressos, lançando livros, com gratuidade, que já fazem parte da agenda previdenciária nacional. Através de Acordo de Cooperação Acadêmica com Instituto Connect de Direito Social, sediado no Rio de Janeiro, o 2º o MBA em RPPS, 100% online, realizará neste ano os seus eventos: **I Seminário Nacional de Previdência da ANEPREM e o 21º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM**, que acontecerão respectivamente nos meses de julho na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão e em novembro, na cidade de Bento Gonçalves no estado do Rio Grande do Sul, no de novembro de 2022.

São João de Meriti, 24 de janeiro de 2022.

ADILSON CARLOS
PEREIRA:7939910
0430

Assinado de forma digital
por ADILSON CARLOS
PEREIRA:79399100430
Dados: 2022.01.27
10:57:04 -03'00'

Adilson Carlos Pereira
Presidente da ANEPREM

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2214
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 282 5599 | SMS Falta de energia: 28116
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
neoenergiapernambuco.com.br

DADOS DO CLIENTE

ADILSON CARLOS PEREIRA
CPF: 793.991.004-30

DATA DE VENCIMENTO
05/05/2022

TOTAL A PAGAR (R\$)
71,09

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
26/04/2022

DATA DA APRESENTAÇÃO
28/04/2022

NÚMERO DA NOTA FISCAL
204812202

CONTA CONTRATO
1403330015

Nº DO CLIENTE
2000789140

Nº DA INSTALAÇÃO
3990465

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ 19

LOTTO NOVA VICENCIA/VICENCIA
55850-000 VICENCIA PE

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Conv. Monómia - Monofásico

RESERVADO AO FISCO

7BF3.9385.A665.239C.7660.2DA0.416A.CA15

PROC. **2022.1.0000000-1**
Fis. **39**
Rub. **8**

Nota: Não existem débitos de 2021 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art. 4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de parcelamentos/confissões de dívidas nem faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(R\$)	VALOR(R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,0000000	0,11079554	3,32
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,18993522	13,29
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	35,0000000	0,28490284	9,97
Consumo-TE até 30 kWh	30,0000000	0,10030871	3,00
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,17195779	12,03
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	35,0000000	0,25793669	9,02
Contrib. Ilum. Pública Municipal			6,40
Multa por atraso-NF 196564570 - 22/02/22			0,59
Juros por atraso-NF 196564570 - 22/02/22			0,24
Atualização IPCA-NF 196564570 - 22.02.22			0,23
Doação LBV - 0800 055 5099			13,00

APÓS 13/05/2022, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.
Vencido Dt reaviso Valor Vencido Dt reaviso Valor
05/04/22 28/04/22 54,05

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas

Consumo-TUSD até 30 kWh	0,10605350
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,18180600
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	0,27270900
Consumo-TE até 30 kWh	0,09601550
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,16459800
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	0,24689700

HISTÓRICO DO CONSUMO

Mês	Consumo (kWh)
ABR 22	135
MAR 22	104
FEV 22	99
JAN 22	99
DEZ 21	152
NOV 21	120
OUT 21	126
SET 21	92
AGO 21	81
JUL 21	87
JUN 21	94
MAI 21	94
ABR 21	110

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R\$ 20,43	40,35%
Transmissão	R\$ 3,43	6,77%
Distribuição (Celpe)	R\$ 16,78	33,14%
Perdas de Energia	R\$ 5,26	10,39%
Encargos Setoriais	R\$ 2,58	5,10%
Tributos	R\$ 2,15	4,25%
Total	R\$ 50,63	100%

TOTAL DA FATURA

71,09

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
			50,63	0,77	0,38
			50,63	3,51	1,77

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
3192699770	CAT	25/03/2022	2.210,00	26/04/2022	2.345,00	32	1.00000		135,00

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 25/05/2022

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIM	LIMITE ANUAL
DIC-Nº de horas sem Energia	VICENCIA	fev/2022	0,0000	5,55	11,10
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	3,20	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 12,22			
EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R\$ 25,44					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Isenção do ICMS conforme art. 9º, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL). Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº10.438 de 26/04/02 - R\$ 49,85. Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição no site

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO 1403330015	MÊS/ANO 04/2022	TOTAL A PAGAR(R\$) 71,09	VENCIMENTO 05/05/2022
-------------------------------------	---------------------------	------------------------------------	---------------------------------

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO

RECEBIMENTO
Proc. 2006001/2022
Fls. 40
Rub. 40

AVISO IMPORTANTE!
Utilizar a opção "TÍTULO" quando for pagar em
terminais de Auto-Atendimento.

Comprovante do Cliente

Autenticação Mecânica

Destaque aqui

BANCO DO BRASIL S/A 001	Vencimento 05/05/2022	Agência/Cód. Beneficiário 3064-3/91105-4	Espécie	Quantidade	Valor do Documento 71,09	AIDF 17590000102008 - PAIDF N° 390.872 Parecer/GECOT - 367/98 - 929/00 E 9876/04 (-)Desconto/Abatimento
(-)Outras Deduções	(+)Mora/Multa p/ dia de atraso	(+)Outros Acréscimos				

Destaque aqui

Nosso Número 28074600159992017	N° do Documento 330344656	(=)Valor Cobrado 71,09	Ficha do Caixa	Autenticação Mecânica
-----------------------------------	------------------------------	---------------------------	----------------	-----------------------

BANCO DO BRASIL S/A |001-9| 00190.00009 02807.460015 59992.017174 2 89760000007109

Local do Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA** Vencimento: **05/05/2022**

Beneficiário: **Companhia Energética de Pernambuco - Celpe** Agência/Cód. Beneficiário: **3064-3/91105-4**

Data Documento: **26/04/2022** N° do Documento: **330344656** Espécie: Aceite N Data do Processamento: **26/04/2022** Nosso Número: **28074600159992017**

Uso Banco: **17** Carteira: **17** Moeda: **R\$** Quantidade: **x** Valor: **71,09** (=)Valor do Documento

Instruções: (-)Desconto/Abatimento

1-Multa por atraso de pagamento: 2% a ser cobrada na próxima fatura, resolução 414/2010/ANEEL. (-)Outras Deduções

2-Juros por atraso no pagamento: 1% a.m. a ser cobrado na próxima fatura, resolução 414/2010/ANEEL. (+)Mora/Multa p/ dia de atraso

3-Atualização Monetária - sobre IGPM - Res. 414/ANEEL de 09/09/10 a ser cobrado na próx. fatura. (+)Outros Acréscimos

4-Pagável nos canais de recebimento da rede bancária. (=)Valor Cobrado **71,09**

5-Usar a opção "TÍTULOS" para pagamento em caixas eletrônicos ou internet.

Pagador
ADILSON CARLOS PEREIRA
793.991.004-30

1403330015

Sacador/Avalista

Ficha do Caixa

Autenticação Mecânica





1º SEMINÁRIO NACIONAL DE INVESTIMENTO E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DA ANEPREM

1º ENCONTRO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIAS PÚBLICAS DA AMAPREV

SÃO LUÍS - MARANHÃO 11 A 13/07/22

LOCAL: CENTRO DE CONVENÇÕES GOV. PEDRO NEIVA DE SANTANA

REALIZAÇÃO



APOIO



INSCREVA-SE AQUI!



1º SEMINÁRIO NACIONAL DE INVESTIMENTO E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DA ANEPREM

1º ENCONTRO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIAS PÚBLICAS DA AMAPREV

SÃO LUÍS - MARANHÃO 11 A 13/07/22
LOCAL: CENTRO DE CONVENÇÕES GOV. PEDRO NEIVA DE SANTANA

PRESENCAS CONFIRMADAS



DOMINGOS TAUFNER
CONSELHEIRO E VICE PRESIDENTE
DO TCE/ES. EX PRESIDENTE DO SPPS
DE VITÓRIA ES.



ALEX SERTÃO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
DO TCE/RJ E PROFESSOR DE SPPS



MILTON MOREIRA
CONSELHEIRO DO SPPS
SOLEDADE/RN



BRUNO MARTINS
PROFESSOR, ACESSOR JURÍDICO
DA ANEPREM PÓS-GRADUADO
EM PREVIDÊNCIA E DIREITO PÚBLICO
SERVIDOR EFETIVO DO MT/PEV



MICUEL CHAVES
COORDENADOR GERAL DE
AUDITORIA E CONTROLE
SPP/PEV. PRESIDENTE DA
COM DE PRO-CESTAD SPPS



THOMAS COMES COSTA
COORDENADOR DE GERENCIAMENTO
E ESTABECIMENTO DE SPPS
ASSUNTOS E SOCIAL ORF



MARCELO PROCÓPIO
CHEFE DA DIVISÃO
DE INFORMAÇÃO SPP/PEV/ENFERMIAS



LUCIANO MARQUES
COORDENADOR DE AUDITORIA



LUIZ GONZAGA MADRUGA
COORDENADOR DE SPPS
ECONÔMICAS E CONTÁBEIS



GUSTAVO LOPES
AUDITOR FISCAL



JOSÉ WACHNER
CHEFE DE DIVISÃO
DE ATENDIMENTO E
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



DIANA VAZ DE LIMA
DOUTORA E MESTRE DA UNB
MESTRE EM INVESTIGAÇÃO
OPERACIONAL DA UNB
CONTÁBEIS UNB/DF/PE



OTTONI GUIMARÃES
MESTRE E ESPECIALISTA EM
PREVIDÊNCIA E AUDITORIA
DO MT



MARIA REGINA RICARDO
DEBENTURADA DA ANEPREM E ANEPREM
CONTADORIA E ADVOGADA



TATIANA NÓBREGA
MESTRE DA UNB/DF/PE
DO IEST DE PERNAMBUCO
E MEMBRO DA DIRETORIA
EXECUTIVA DO CONAPREV



BURITICUBAMA
Proc. 2022.0000012022
Fls. 42
Rub. 10



1º SEMINÁRIO NACIONAL DE INVESTIMENTO E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DA ANEPREM

1º ENCONTRO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIAS PÚBLICAS DA AMAPREV
SÃO LUÍS - MARANHÃO 11 A 13/07/22




LOCAL:
CENTRO DE CONVENÇÕES
GOV. PEDRO NEIVA DE SANTANA

Proc. 200001/2022
Fls. 43
Rub. 43

1º SEMINÁRIO NACIONAL DE INVESTIMENTOS E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DA ANEPREM 1º ENCONTRO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIAS DA AMAPREV 1º WORKSHOP DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA ANEPREM NO MARANHÃO

LOCAL: CENTRO DE CONVENÇÕES GOVERNADOR PEDRO NEIVA - SÃO LUÍS/MA
PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR (SUJEITA A ALTERAÇÕES)

SEGUNDA-FEIRA 11/07/2022

DATA	HORA	PROGRAMAÇÃO
11/07 2ª Feira	15h	CRENCIAMENTO
	16h	SOLENIIDADE DE ABERTURA
	17h	PALESTRA DE ABERTURA PRÓ-GESTÃO E NOVA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS MIGUEL CHAVES SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
	18h ÀS 19h30	 SOLENIIDADE DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO 4º PRÊMIO NACIONAL DE INOVAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA ANEPREM
	19h30	JANTAR DE BOAS VINDAS E APRESENTAÇÃO CULTURAL

TERÇA-FEIRA 12/07/2022

DATA	HORA	AUDITÓRIO I	HORA	AUDITÓRIO II
12/07 3ª Feira	8h30	ALTERNATIVAS PARA SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA E EMPRÉSTIMO CONSIGNADO Palestrantes: TÚLIO PINHEIRO - ARIMA / LUIZ GONZAGA - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA	9h ÀS 17h	WORKSHOP CONTABILIDADE PÚBLICA Palestrantes: DIANA VAZ MARIA REGINA OTONI GONÇALVES
	9h30	ESTRATÉGIAS PARA PASSAR NA PROVA DA NOVA CERTIFICAÇÃO RPPS Palestrantes: MILTON MOREIRA - ESPECIALISTA EM RPPS		
	10h30	CAFÉ COM PROSA		
	11h	TEMAS POLÊMICOS DA SUPER PORTARIA 1467/2022 Palestrantes: BRUNO MARTINS - ASSESSOR JURÍDICO DA ANEPREM		
	12h30	ALMOÇO		
	14h	NOVO DAIR E ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO 4963 Palestrantes: MARCELO PROCÓPIO - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA		
	14h40	TOMADA DE DECISÃO: ASPECTOS COMPORTAMENTAIS NA GESTÃO DOS RECURSOS DOS RPPS Palestrante: RODRIGO MACHADO - MBA EM FINANÇAS - GRID		
	15h30	CAFÉ COM PROSA		
15h50	OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS PARA AS PREV. PÚBLICAS Palestrantes: BANCO DO NORDESTE / BBDTVM / BRADESCO / BTG PACTUAL / PRIVATIZA Moderador: Lema Consultoria			
17h30	REUNIÃO DA DIRETORIA E CONSELHOS DA ANEPREM			

QUARTA-FEIRA 13/07/2022

DATA	HORA	AUDITÓRIO I	HORA	AUDITÓRIO II
12/07 3ª Feira	8h30	ASPECTOS RELEVANTES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS Palestrantes: LEONARDO SCHMIDT - DIRETOR DA AGIP E CANOASPREV RS	8h30	RESOLUÇÃO CMN 4963 E MEDIDAS DE ENQUADRAMENTO PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS Palestrantes: LUIZ GONZAGA - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
	9h10	ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS E APLICAÇÃO DE REDUTORES Palestrantes: ALEX SERTÃO - TCE PIAUÍ TATIANA NÓBREGA - FUNAPE	9h30	IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL NOS ÓRGÃO PÚBLICOS Palestrantes: THOMAS GOMES - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
	10h30	CAFÉ COM PROSA	10h30	CAFÉ COM PROSA
	11h	TEMAS ATUAIS E OS DESAFIOS DOS RPPS Palestrantes: DOMINGOS TAUFNER CONSELHEIRO E VICE PRESIDENTE DO TCE/ES	11h	AUDITORIA DE INVESTIMENTOS (ORIENTAÇÕES INTERNAS, MATRIZ DE RISCO E PROGRAMAÇÃO) Palestrantes: LUCIANO MARQUES E GUSTAVO LOPES SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
	12h30	SORTEIO DE PRÊMIOS E AGRADECIMENTOS		
	13h	ALMOÇO DE ENCERRAMENTO		



ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Proc. ^{EXERCÍCIO} 2000001/2022
Fls. _____
Rub. 44 _____

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR TRABALHANDO EM
CONDIÇÃO PERIGOSA, INSALUBRE OU NOTURNA.**

A Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.869.624/0001-75, com Sede na Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES e Sede Executiva na Rua Capivari, nº 76, Vilar dos Teles, São João de Meriti-RJ, por intermédio de seu representante legal, Sr. Adilson Carlos Pereira, CPF nº 793.991.004-30, DECLARA, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

São João de Meriti, 24 de janeiro de 2022.

ADILSON
CARLOS
PEREIRA:793991
00430

Assinado de forma
digital por ADILSON
CARLOS
PEREIRA:79399100430
Dados: 2022.01.27
10:59:06 -03'00'

Adilson Carlos Pereira
Presidente da ANEPREM



ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

BURITIZURUMA
Proc. 200001/2022
Fls. 45
Rub. 8

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DOS ESTADOS E MUNICIPIOS, inscrita no CNPJ nº 02.869.624/0001-75, não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

São João de Meriti, 24 de janeiro de 2022.

**ADILSON CARLOS
PEREIRA:7939910
0430**

Assinado de forma digital
por ADILSON CARLOS
PEREIRA:79399100430
Dados: 2022.01.27
10:51:11 -03'00'

Adilson Carlos Pereira
Presidente da ANEPREM



ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

BURITICUBU/MA
Proc. 1000001 /202 2
Fis. _____
Rub. 46 5

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Município, inscrita no CNPJ sob o nº 02.869.624/0001-75, declara sob as penas previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal e, portanto, não tem nenhum impedimento legal para exercer suas atividades e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

São João de Meriti, 24 de janeiro de 2022.

ADILSON
CARLOS
PEREIRA:793991
00430

Assinado de forma
digital por ADILSON
CARLOS
PEREIRA:79399100430
Dados: 2022.01.27
10:54:47 -03'00'

Adilson Carlos Pereira
Presidente da ANEPREM

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 21 de junho de 2022

Ao Senhor.
Vinicius Alves da Costa
Diretor do departamento de Contabilidade

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tendo como o objeto a inscrição de 02 (dois) servidores e 01(um) representante do conselho deliberativo, no 1º Seminário de Investimentos e Gestão Pública da ANEPREM e 1º Encontro Estadual de Previdências Públicas da AMAPREV, nos dias 11 a 13 de julho de 2022, na cidade de São Luís, (MA) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu- IPSEMB, para o exercício de 2022, esta despesa custará ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, **RS 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais)**. Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria n° 039/2021

RECEBIDO EM: 21, 06, 22

ASSINATURA

Venicius Mesquita da Silva

Dir do departamento de contabilidade
e gestão orçamentaria do IPSEMB

Portaria n° 023/2022

MEMORANDO Nº 2106001/2022
PROCESSO ADMIN: 2006001/2022

Ao Senhor
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, Inscrições no 1º Seminário de Investimentos e Gestão Pública da ANEPREM e 1º Encontro Estadual de Previdência Públicas da AMAPREV, nos dias 11 a 13 de julho de 2022, na cidade de São Luis-Ma de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores- IPSEMB, que será realizado no Município de São Luís/MA, para o exercício de 2022, pode ser realizada na cotação abaixo:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 16 IPSEMB

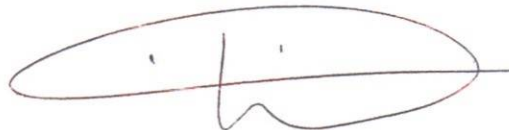
Unidade Orçamentária: 00 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: 1.920,00

Buriticupu – MA, 21 de junho de 2022



Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB



BURITICUPU/MA
Proc. 2006001/2022
Fis. 49
Rub. 0



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Bruno de Arruda Silva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

PODER: 02 EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 IPSEMB

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0027.2102.000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Buriticupu/MA, 21 junho de 2022.

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva

Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria n° 039/2021

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Inexigibilidade 004/2022 para a Inscrição de 02 (dois) servidores e 01(um) representante do conselho deliberativo, no 1º Seminário de Investimentos e Gestão Pública da ANEPREM e 1º Encontro Estadual de Previdência Públicas da AMAPREV, nos dias 11 a 13 de julho de 2022, na cidade de São Luís, (MA) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu- IPSEMB, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022.

Buriticupu/MA, 21 de junho de 2022.



IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 2006001/2022
Fls. _____
Rub. 55



MEMORANDO

Buriticupu/MA, 22 de junho de 2022

PARA: DIRETORIA DO DEP. JURÍDICO DO IPSEMB

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 2006001/2022, para emissão de Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação 004/2022, tendo como objeto a Inscrição de 02 (dois) servidores e 01(um) representante do conselho deliberativo, no 1º Seminário de Investimentos e Gestão Pública da ANEPREM e 1º Encontro Estadual de Previdência Públicas da AMAPREV, nos dias 11 a 13 de julho de 2022, na cidade de São Luís, (MA) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



Proc. BURITICUPU/MA
Fis. /202
Rub. /202



Processo Administrativo 2006001/2022

INTERESSADO: Presidente do IPSEMB

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico quanto a Inexigibilidade de Licitação 004/2022

Prezado Senhor,

Após análise dos autos do Processo Administrativo 2006001/2022, encaminho os presentes autos com Parecer Jurídico para ratificação e prosseguimento do feito, caso seja esse o entendimento de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 22 de junho de 2022

RAIMUNDO FONSECA SANTOS

OAB/MA N° 9126-A

Diretor do Dep. Jurídico do IPSEMB

Raimundo Fonseca Santos
Dir. do Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria n° 024/2022



BURITICUPU/MA
Proc. 2006001/2022
Fis. _____
Rub. 53



PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. inscrição de 02 (dois) servidores e 01(um) representante do conselho deliberativo, no 1º Seminário de Investimentos e Gestão Pública da ANEPREM e 1º Encontro Estadual de Previdência Públicas da AMAPREV, nos dias 11 a 13 de julho de 2022, na cidade de São Luís, (MA) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu- IPSEMB.

Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Submete-se o presente processo para parecer jurídico conclusivo referente à inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a concessão de 03 (três) inscrições para os servidores: GUSTAVO WILLIAM SANTOS COSTA portador do CPF: 056.290.453-00 e FRANCISCO WELLYTON MESQUITA portador do CPF: 035.971.133-86 e ainda para representante do conselho deliberativo do IPSEMB Ana Paula Lima dos Santos portadora do CPF: 607.698.943-21 no 1º Seminário de Investimentos e Gestão Pública da ANEPREM e 1º Encontro Estadual de Previdência Públicas da AMAPREV, nos dias 11 a 13 de julho de 2022, que será realizado na cidade de São Luís/MA, através da ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM, CNPJ 02.869.624/0001-75, no valor total de **RS 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais)**.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Despesa. Justificativa expedido pelo Presidente da CPL no dia 20 de junho de 2022, Dotação Orçamentaria no dia 22 de junho; documentação da empresa para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica; Previsão Orçamentária expedida no dia 22 de junho de 2022 pelo setor de Contabilidade.

É o que convém relatar. Segue o exame jurídico.

A contratação sob análise deve se dar através de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, utilizando-se a interpretação atribuída à participação de servidores em eventos de aperfeiçoamento.

A Carta Magna, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública for contratar obras, serviços, realizar



BURITICUPU/MA
Proc. 2006005/2022
Fis. _____
Rub. 54



compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, excetuando-se a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Nesta seara, a Lei nº 8.666/93, quando exemplifica as hipóteses de contratação direta, traz as modalidades de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e estas requerem o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o gasto público.

No presente caso, verificamos a existência da possibilidade de contratação direta, na forma da inexigibilidade, já que estamos diante de possível contratação para fins de capacitação de servidor em evento externo aberto.

Expressando entendimento acerca da participação de agentes públicos em eventos de interesse institucional, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 252 que determina:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Assim, o TCU entende que a contratação de empresa objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside na exclusividade, mas na impossibilidade de haver critérios objetivos, de acordo com o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13 ambos da Lei 8.666/1993, como se observa dos Acórdãos a seguir:

"1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993 (...) Assim, desponta, a meu ver, com clareza, que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (...) (Processo nº TC 000.830198- 4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439198 - Plenário, Ata 27198).

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/11/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o



BURITICUPU/MA
Proc. 20602 /202 2
Fls.
Rub. 55



inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 4391/1998 - Plenário - TCU)." (Acórdão 654/2004-2º Câmara).

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (ti. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 4391/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada." (Acórdão 412/2008 - Plenário)."

Assim, consideramos que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido também, a AGU pacificou entendimento sobre a matéria através de sua ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 18/2009, que especifica:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25 INC II DA LEI Nº 8.666 DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA SINGULARIDADE DO OBJETO VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Tanto o TCU, quanto a AGU, conforme entendimentos acima esboçados fazem uma clara distinção entre cursos abertos e fechados e, também, entre cursos de uso comum/padronizados e inusitados. Desta análise, percebe-se que, para cursos abertos ao público, desde que não comuns/padronizados, haverá inexigibilidade de licitação, desde que caracterizadas a singularidade e notória especialização (sendo esta a hipótese do evento que se discute).

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que: é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela



BURITICUPU/MA
Próc. 2006001/2022
Fls. _____
Rub. 56



Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.

Assim prescreve o art. 25, 11, da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

No referido rol do art. 13, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (f...,) J/J - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Os atos administrativos devem ser motivados, de forma que para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, a Administração precisa deixar comprovado, nos autos, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do contratado.

No caso em tela, a justificativa de singularidade acostada aos autos pelo Presidente da CPL, diz que "a capacitação de servidores visa garantir a maior lisura dos serviços públicas e com isso proporcionar eficiência e eficácia na aplicação dos gastos públicos".

Já a notória especialização segue a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, que diz: § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, e havendo preenchimento dos requisitos legais apontados, é possível a concessão da inscrição dos servidores retro mencionadas desprovida de certame, objeto da contratação sub examine.

Sendo assim, de todo o exposto, considerando o teor da fundamentação acima, a Administração pode valer-se da inexigibilidade de licitação para aquisição do objeto pretendido, para inscrever os servidores GUSTAVO WILLIAM SANTOS COSTA, portador do CPF: 056.290.453-00, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, portadora do CPF: 035.971.113-86, bem como representante do conselho deliberativo do IPSEMB, ANA PAULA LIMA DOS SANTOS portadora do CPF: 607.698.943-21 no 1º Seminário de Investimentos e Gestão Pública da ANEPREM e 1º Encontro Estadual de Previdência Públicas da AMAPREV, que será realizado no Município de São Luís/MA, nos dias 11 a 13



de junho de 2022, através da ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM, CNPJ 02.869.624/0001-75.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que ele apresenta natureza apenas opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

É o parecer que submetemos a doura apreciação de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 23 de junho de 2022

RAIMUNDO FONSECA SANTOS
OAB/MA N° 9126-A
Diretor do Dep. Jurídico do IPSEMB

Raimundo Fonseca Santos
Dir. de Departamento Jurídico do IPSEMB
Portaria n° 024/2022

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

Parecer: Nº 011/2022

Procedência: IPSEMB

Processo Administrativo: 2006001/2022 CPL/IPSEMB

Inexigibilidade: 004/2022

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB

BURITICUPU/MA
Proc. 2006001 /2022 2
Fls. _____
Rub. 55 8

OBJETO

Contratação de Inscrição de 02 (dois) servidores e 01 (um) representante do conselho deliberativo, no 1º Seminário de Investimento e Gestão Pública da ANEPREM e 1º Encontro Estadual de Previdência Públicas da AMAPREV, nos dias 11 a 13 de julho de 2022, na cidade de São Luís, (MA) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, no Valor total de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) pela inscrição dos 03 (três) interessados, que será realizado através da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS – ANEPREM, CNPJ 02.869.624/0001-75.

Na qualidade de responsável pela Diretoria de Controle Interno do IPSEMB, apresento o Relatório e Parecer sobre o assunto nos moldes abaixo descritos:

RELATÓRIO:

Trata-se de demanda administrativa visando à **Contratação de Inscrição de 02 (dois) servidores e 01 (um) representante do conselho deliberativo, no 1º Seminário de Investimento e Gestão Pública da ANEPREM e 1º encontro Estadual de Previdência Públicas da AMAPREV, nos dias 11 a 13 de julho de 2022, na cidade de São Luís, (MA) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, no Valor total de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) pela inscrição dos 03 (três) interessados, que será realizado através da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS – ANEPREM, CNPJ 02.869.624/0001-75.**

O processo licitatório ocorreu na modalidade de “INEXIGIBILIDADE”, que tem supedâneo no **art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93**, e com publicação no quadro de avisos e publicações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, bem como no SACOP site oficial do TCE/MA. As despesas para execução contratual correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: **Exercício 2022 – Atividade 09.272.0027.2102.000 – Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB, na Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor global R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais), em favor da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – ANEPREM, CNPJ 02.869.624/0001-75.**

É o sucinto relatório, pelo que passamos à análise que nos cabe:

BURITICUPU/MA
Proc. 2006001 /202 2
Fls. _____
Rub. 59

PARECER

Inicialmente, temos a dizer que a natureza jurídica da inexigibilidade licitatória se encontra sob os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 8.883/94, EC nº 19 e 9.648, de 27/05/98, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A Lei de licitações preleciona normas gerais para licitações e contratos administrativos, obrigando as pessoas físicas ou jurídicas que tenham a intenção de contratar com Poder Público à submissão a um procedimento diversificado dos ditames oriundos das avenças privadas.

De tal sorte, a contratação direta pela administração, sem a realização de procedimento licitatório, pode ocorrer em razão das peculiaridades dos materiais e dos serviços elencados como hipóteses (art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93), ou mesmo impossível de ser realizada (inexigibilidade de licitação, Arts. 13 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93), em razão da inadequação ao procedimento licitatório de competição pública dos objetos demandados para efeito de contratação.

Nesse sentido, forçoso reconhecer que o presente feito possui amparo legal no art. 25, inciso I e II, da Lei já mencionada, conforme segue:

“ 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:


I - Omissis

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

.....”

Kelton do Nascimento Santos
Kelton do Nascimento Santos
Dir. de controle interno IPSEMB
Portaria nº 026/2022

Isto posto, no âmbito de sua atuação, esta Diretoria de Controle Interno não vislumbra óbice à contratação em tela, nos moldes da legislação descrita ao norte, tendo em vista a existência de dotação orçamentária e a justificativa constante do termo de inexigibilidade da contratação emitido pela CPL, ressaltando, também, que restaram atendidas todas as formalidades legais com documentos idôneos da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS – ANEPREM, CNPJ 02.869.624/0001-75**, para ulterior elaboração do instrumento contratual.

BURITICUPU/MA
Proc. 2006003 /202 2
Fls. _____
Rub. 60 

É o parecer

Buriticupu, 23 de junho de 2022


Kelton do nascimento santos
Kelton do Nascimento Santos
Diretor de Controle Interno IPSEMB
Portaria nº 026/2022

Kelton do Nascimento Santos
Dir. de controle interno IPSEMB
Portaria nº 026/2022

AUTORIZAÇÃO

Eu, Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu - MA no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a Inscrição de 02 (dois) servidores e 01(um) representante do conselho deliberativo, no 1º Seminário de Investimentos e Gestão Pública da ANEPREM e 1º Encontro Estadual de Previdência Públicas da AMAPREV, nos dias 11 a 13 de junho de 2022, através da ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM, CNPJ 02.869.624/0001-75, no valor total de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) pela inscrição dos 03 (três) interessados, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2022 regida pelo art. 25, Lei nº 8.666/93.

Buriticupu/MA, 23 de junho de 2022.


IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Eu Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM, CNPJ 02.869.624/0001-75, na forma do art.13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93, para execução do objeto inscrição de 02 (dois) servidores e 01(um) representante do conselho deliberativo, no 1º Seminário de Investimentos e Gestão Pública da ANEPREM e 1º Encontro Estadual de Previdências Públicas da AMAPREV, nos dias 11 a 13 de julho de 2022, na cidade de São Luís, (MA) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu- IPSEMB, custo estimado da despesa de **RS 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais)**.

Buriticupu/MA, 28 de junho de 2022.

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



BURITICUPU/MA
Proc. 2006005/202 2
Fls. _____
Rub. 63



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Eu Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do IPSEMB e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM, CNPJ 02.869.624/0001-75, na forma do art.13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93.

Buriticupu/MA, 28 de junho de 2022.

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



Proc. BURITICUPU/MA 2022 2
Fls. 64
Rub. 8



CONTRATO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INSCRIÇÃO DE 02 (DOIS) SERVIDORES E 01 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, NO 1º SEMINÁRIO DE INVESTIMENTOS E GESTÃO PÚBLICA DA ANEPREM E 1º ENCONTRO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIAS PÚBLICAS DA AMAPREV, NOS DIAS 11 A 13 DE JULHO DE 2022, NA CIDADE DE SÃO LUÍS, (MA) DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU- IPSEMB, que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA E A ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM**, conforme cláusulas e condições seguintes.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público da administração indireto, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53 doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a **ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM**, CNPJ **02.869.624/0001-75**, com sede na R CHAFIC MURAD, Nº 712, BAIRRO BENTO FERREIRA, CEP 29.050-660, MUNICÍPIO DE VITORIA, ESTADO ESPIRITO SANTO, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. ADILSON CARLOS PEREIRA, brasileiro, natural de Vicência,, Estado de Pernambuco, nascido em 28/10/1973, Diretor Presidente da ANEPREM, portador da cédula de identidade nº 4373486 SSP/PE, Carteira Nacional de Habilitação nº 00829894816 DETRAN/PE e devidamente inscrito no CPF (MF) sob o nº

BRUNO DE ARRUDA SILVA:63674610353
Assinado de forma digital por BRUNO DE ARRUDA SILVA:63674610353
Dados: 2022.07.06 16:36:29 -03'00'



BURITICUPUMA
Proc. 2006001/2022
Fls. _____
Rub. 65



793.991.004-30, residente e domiciliado na cidade de VICENCIA, PERNAMBUCO, na RUA JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 19, LOTTO NOVA VICENCIA, CEP: 55850-000, têm justo e acordado, com supedâneo no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de **Inexigibilidade nº 004/2022**, nos termos do artigo 25, II, §1º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste inscrição de 02 (dois) servidores e 01 (um) representante do conselho deliberativo, no 1º seminário de investimentos e gestão pública da ANEPREM e 1º encontro estadual de previdências públicas da AMAPREV, nos dias 11 a 13 de julho de 2022, na cidade de São Luís, (MA) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DATA E LOGÍSTICA DO CURSO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de São Luís/MA no centro de convenções Governador Pedro Neiva de Santana na data: 11 a 13 de julho de 2022, o local será devidamente preparado para prevenção ao Covid-19.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) As inscrições deverão ser efetuadas pela CONTRATANTE através do sítio <https://www.aneprem.org.br/>;
- b) O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE na forma à vista conforme acordado anteriormente e proporcional aos 3 (três) inscritos no valor de **R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais)** por inscrição através de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto ou com o PIX.

BRUNO DE
ARRUDA
SILVA:6367
4610353

Assinado de forma
digital por BRUNO
DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.07.06
16:36:56 -03'00'



BURITICUPU/MA
Proc. 2006001/2022
Fis. _____
Rub. 66



- c) Permitir ao **CONTRATADO** livre acesso a todos os documentos referentes ao objeto do presente **CONTRATO**, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento (através de termo de designação de fiscal), o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a). Será de obrigação da **CONTRATADA** adequar o local para prevenção contra a Covid-19;
- b). Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações proposta apresentada e prazos estipulados;
- c). Informar o contratante, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- d). Atender as determinações regulares do representante designado pelo contratante, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- e). Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f). Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- g). Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela contratante;
- h). Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a contratante medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados.
- i). Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra.



BURITICUPU-MA
Proc. 2000001/2022
Fls. _____
Rub. _____



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais)**.

O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 02 dias antes da realização do evento, a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu - MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não corresponderem às especificações técnicas.

§ 3º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da contratada, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93, descrito abaixo:

PODER: 02 EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 IPSEMB

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0027.2102.000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674
610353

Assinado de forma digital por BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.07.06 16:38:14 -03'00'



BURITICUPU/MA
Proc. 2006001/202 2
Fls. _____
Rub. 08



O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1). Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

2). Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

A inexecução total ou parcial do acordado neste instrumento sujeitará a **CONTRATANTE** à aplicação de sanções Administrativas previstas nos incisos I a IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, juntamente com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado até o quinto dia útil do mês subsequente, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por determinação unilateral da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e as consequências descritas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

BRUNO DE ARRUDA
SILVA:6367
4610353

Assinado de forma digital por BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.07.06 16:38:42 -03'00'



Proc. BURITICUPU/MA
2006001 /2022
Fls. 69
Rub. 8



Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, 05 de julho de 2022.

Assinado de forma digital
por BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.07.06 16:39:15
-03'00'

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CNPJ: 07.733.475/0001-36
Bruno de Arruda Silva/Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ADILSON CARLOS
PEREIRA:79399100430
Dados: 2022.07.06 12:38:13 -03'00'

ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E
MUNICIPIOS - ANEPREM
CNPJ/MF nº 02.869.624/0001-75
Sr. ADILSON CARLOS PEREIRA
CPF nº 793.991.004-30
CONTRATADA



BURITICUPU-MA
Proc. 2006003/2022
Fis. 70
Rub. 8



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 001/2022 REFERE A INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53. E a associação **ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM, CNPJ 02.869.624/0001-75**, com sede na R CHAFIC MURAD, Nº 712, BAIRRO BENTO FERREIRA, CEP 29.050-660, MUNICÍPIO DE VITORIA ESTADO ESPIRITO SANTO, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. ADILSON CARLOS PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 793.991.004-30. **OBJETO:** inscrição de 02 (dois) servidores e 01 (um) representante do conselho deliberativo, no 1º seminário de investimentos e gestão pública da ANEPREM e 1º encontro estadual de previdências públicas da AMAPREV, nos dias 11 a 13 de julho de 2022, na cidade de São Luís, (MA) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu- IPSEMB, **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais). **FUDAMENTO LEGAL** – no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. **Poder:** 02 Executivo **Orgão:** 16 IPSEMB **Unidade Orçamentária:** 00 IPSEMB **Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25. Lei 8.666/93. Buriticupu/MA, 05 de julho de 2022. **SEGNATÁRIOS:** Sr. Bruno de Arruda Silva pela contratante e Sr. ADILSON CARLOS PEREIRA pela contratada.

Assinado de forma digital
por BRUNO DE ARRUDA
SILVA:63674610353
Dados: 2022.07.05
14:22:54 -03'00'

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CNPJ: 07.733.475/0001-36
Bruno de Arruda Silva/Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - INEXIGIBILIDADE -
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO: EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/2022****EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

Eu Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do IPSEMB e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM, CNPJ 02.869.624/0001-75, na forma do art.13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93. Buriticupu/MA, 28 de junho de 2022.

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB**

BURITICUPU/MA
Proc. 2006065 /2022
Fls. 71
Rub. 8





Proc. BURITICUPU/MA
2006005 /2022
Fls. 72
Rub. 10

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984361292

E-mail: jc_ianna@hotmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



Assinado eletronicamente por:

Joao Carlos Teixeira da Silva

CPF: ***.59.7.3-43

em 12/07/2022 00:13:44

IP com nº: 10.0.0.110

www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=757



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - CONTRATO -
EXTRATO DO CONTRATO: EXTRATO/2022

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 001/2022 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53. E a associação **ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM, CNPJ 02.869.624/0001-75**, com sede na R CHAFIC MURAD, Nº 712, BAIRRO BENTO FERREIRA, CEP 29.050-660, MUNICÍPIO DE VITORIA ESTADO ESPIRITO SANTO, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. ADILSON CARLOS PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 793.991.004 -30. **OBJETO:** Inscrição de 02 (dois) servidores e 01 (um) representante do conselho deliberativo, no 1º seminário de investimentos e gestão pública da ANEPREM e 1º encontro estadual de previdências públicas da AMAPREV, nos dias 11 a 13 de julho de 2022, na cidade de São Luís, (MA) de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, **VALOR TOTAL DO CONTRATO** R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais). **FUNDAMENTO LEGAL** – no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. **Poder:** 02 Executivo **Orgão:** 16 IPSEMB **Unidade Orçamentária:** 00 IPSEMB **Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25. Lei 8.666/93. Buriticupu/MA, 05 de julho de 2022. **SEGNATÁRIOS:** Sr. Bruno de Arruda Silva pela contratante e Sr. ADILSON CARLOS PEREIRA pela contratada.

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CNPJ: 07.733.475/0001-36

Bruno de Arruda Silva/Presidente IPSEMB

Portaria 039/2021

BURITICUPU/MA
Proc. 2006005 /202 2
Fis. 73
Rub. 8





anepremoficial
Vitória. Espírito Santo

PROC. JURITICUPU/MA
2000001/2022
Fls. 74
Rub. 88



1º SEMINÁRIO NACIONAL DE INVESTIMENTO E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DA **ANEPREM**

1º ENCONTRO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIAS PÚBLICAS DA AMAPREV

SÃO LUÍS - MARANHÃO 11 A 13/07/22

LOCAL: CENTRO DE CONVENÇÕES GOV. PEDRO NEIVA DE SANTANA

ATENÇÃO RPPS's

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEMINÁRIO DE 27/6 A 4/7

- **5% DE DESCONTO PARA TODAS AS CATEGORIAS DE INSCRITOS E COM GRATUIDADE NO CURSO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR A CADA INSCRIÇÃO.**

- **A GRATUIDADE NOS CURSOS PREPARATÓRIO NOVA CERTIFICAÇÃO RPPS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CONTINUA VALENDO, PARA INSCRIÇÕES ACIMA DE 3 PARTICIPANTES.**

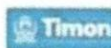
REALIZAÇÃO



ANEPREM



APOIO



www.aneprem.org.br



Curtido por **nadiaquinzeiro** e outras **13** pessoas

anepremoficial Atenção RPPS's! A ANEPREM facilita ainda mais as suas participações no Seminário Naci... mais

27 de junho • Ver tradução